

Inter Partner Assistance

ASSISTÊNCIA CARTÃO CRÉDITO "CEPSA PORQUE EU VOLTO" Apólice 1.11.18.101160.0384301

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO:	WiZink Bank S.A.U Sucursal em Portugal Avenida Colégio Militar nº 37 F, 6º Piso, D 1500-180 Lisboa NIF 980561825						
INÍCIO DA APÓLICE:	01 de Abril de 2022						
DURAÇÃO:	O primeiro período contratual termina no dia 31 de Dezembro de 2022, renovando-se automaticamente em períodos sucessivos de um ano.						
PAGAMENTO DO PRÉMIO:	Os prémios serão pagos mensalmente com base na produção de cada mês (n) a facultar ao Segurador até ao dia 15 do mês seguinte (n+1). O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias após data de emissão do recibo.						
PRÉMIO UNITÁRIO:	O prémio comercial por Cartão é fixado de acordo como a seguinte tabela: <table><thead><tr><th></th><th>Apólice</th><th>PC</th></tr></thead><tbody><tr><td>CEPSA Porque EU Volto</td><td></td><td>0.60 Eur</td></tr></tbody></table>		Apólice	PC	CEPSA Porque EU Volto		0.60 Eur
	Apólice	PC					
CEPSA Porque EU Volto		0.60 Eur					
REVISÃO DE PRÉMIO:	Os prémios serão revistos anualmente pelas Partes tendo por base a sinistralidade verificada.						
CAPITAIS DAS GARANTIAS:	Conforme mapa resumo "GARANTIAS E CAPITAIS" anexo.						
DISPOSIÇÕES DIVERSAS:	Todos os serviços deverão ser solicitados ao Segurador através do número dedicado em Portugal: 210 321 811 .						
NÍVEIS DE SERVIÇO:	1. O Atendimento Telefónico por parte do Segurador deverá respeitar os seguintes níveis de desempenho, medidos por estatísticas diárias, nas datas limites estipuladas: <ol style="list-style-type: none">A taxa mínima de chamadas atendidas deverá ser superior ou igual a 80% (oitenta por cento);Não são consideradas chamadas não atendidas aquelas em que o telefone não tenha tocado 5 segundos;						

Inter Partner Assistance

- c. A resposta a uma solicitação que seja da competência do Segurador, deve ser dada no tempo máximo de 15 minutos após o seu registo, em 90% das situações, sendo que nas situações onde este período possa ser excedido, o Segurador deverá comprovar a impossibilidade técnica através dos registos informáticos.
2. Em caso de reclamação, em 95% dos casos, deverá ser dada resposta ao cliente:
- a. Em 5 dias úteis em situações de responsabilidade interna;
 - b. Em 15 dias úteis em situações de responsabilidade externa.

Estas Condições Particulares fazem parte integrante da apólice, bem como as Condições Gerais e Especiais anexas.

Lisboa, 20 de Março de 2022

O TOMADOR DO SEGURO

O SEGURADOR



Inter Partner Assistance

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Preliminar

Entre INTER PARTNER ASSISTANCE, SA., adiante designado por Segurador e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base.

ARTIGO 1. DEFINIÇÕES

- Segurador:** A entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Assistência.
- Tomador de Seguro:** A pessoa ou entidade que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios e identificada nas Condições Particulares.
- Pessoa Segura:** A tripulação que constará como máximo de duas pessoas por veículo. Os membros da tripulação deverão necessariamente estar domiciliados em Portugal.
- Aderente:** A Pessoa jurídica, como tal definida nas Condições Especiais, integrando um grupo que tem com o Tomador de Seguro um vínculo comum que não seja exclusivamente ou principalmente o da efetivação do seguro.
- Sinistro:** Todo o acontecimento suscetível de fazer funcionar as garantias da apólice.
- Prestações:** Todos os serviços prestados ao abrigo das garantias pelo Serviço de Assistência.

ARTIGO 2. OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente contrato o Segurador garante os riscos subscritos pelo Tomador do Seguro nos termos das Condições Gerais e das Condições Especiais e Particulares anexas.

ARTIGO 3. VALIDADE TERRITORIAL DA COBERTURA

A cobertura exerce-se em Portugal e no estrangeiro. Pode, porém, por acordo entre o Segurador e o Tomador do Seguro, restringir-se este âmbito, o que constará nas Condições Especiais e/ou Particulares.

ARTIGO 4. EXCLUSÕES

- 1. Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nas Condições Especiais, não ficam garantidas as prestações:**

Inter Partner Assistance

- a) Relativas a perdas ou danos sofridos por qualquer Pessoa Segura em consequência de um Sinistro, quando reportadas à utilização de Cartões falsificados;
 - b) Levantamento militar ou acto do poder legítimo ou usurpado”.
2. Salvo indicação em contrário expressa nas Condições Especiais, também não se garantem as prestações decorrentes de tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações ou quaisquer outros cataclismos da natureza.

ARTIGO 5. INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS E PERÍODO DE DURAÇÃO

1. O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares e desde que o prémio ou fração inicial seja pago. Produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pelo Segurador, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da receção daquela proposta pelo Segurador.
2. O contrato considera-se sucessivamente renovado por períodos iguais, exceto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador não proceder ao pagamento de prémio nos termos do nº1 do artº 6º.

ARTIGO 6. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Tomador do Seguro pode denunciar o presente Contrato para o fim do período contratual em curso desde que o faça por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de fim do período contratual.
2. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, resolver o contrato, mediante aviso registado - ou por outro meio do qual fique registo escrito - à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.
3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.
4. Existindo privilégio creditório sobre os bens que constituem o objeto do seguro, o Segurador obriga-se a comunicar por escrito à entidade credora, expressamente identificada nas Condições Particulares, a resolução do contrato, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que produz os seus efeitos.

ARTIGO 7. PRÉMIOS

1. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.
2. Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos nºs 3 a 5 do presente artigo.

Inter Partner Assistance

3. O Segurador encontra-se obrigado, até 30 dias antes da data em que o prémio ou fração seguinte é devido, a avisar, por escrito, o Tomador de Seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração.
4. Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objeto de fracionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificadas em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração, o Segurador poderá optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ele o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo Tomador de Seguro, daquele documento contratual.
5. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso previsto no nº3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.
6. Não havendo alteração no objeto ou garantia do contrato, qualquer alteração do prémio apenas poderá efetivar-se no vencimento anual seguinte, mediante aviso prévio ao Tomador de Seguro com a antecedência mínima de 60 dias.
7. Para efeitos de cálculo de prémio aquando do início da apólice e sua renovação, a data de 1ª matrícula das viaturas está diretamente ligada ao sobre prémio a aplicar. Às viaturas com menos de 3 anos não se aplica qualquer sobre prémio. Às viaturas com menos de 5 anos aplica-se um sobre prémio de 25%. Às viaturas com menos de 8 anos aplica-se um sobre prémio de 50%. Às viaturas com menos de 10 anos aplica-se um sobre prémio de 100%. Às viaturas com menos de 12 anos aplica-se um sobre prémio de 150%. Às viaturas com mais de 12 anos aplica-se um sobre prémio de 200%.
8. Nos casos de inclusão de viatura durante a anuidade, aplica-se um sobre prémio de 50% sendo o prémio máximo aplicável à viatura, o valor correspondente a 1 (uma) anuidade.
9. Nos casos de exclusão de viatura durante a anuidade, o Segurador poderá reter, para fazer face aos custos fixos, até 50% do prémio correspondente ao tempo não decorrido.

ARTIGO 8. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES EM CASO DE SINISTRO

1. Comunicação do Sinistro

Sem prejuízo do disposto na alínea a) do N.º 1 do Artigo 4, em caso de sinistro, o Segurador aguardará as seguintes informações, sem as quais não poderá ser responsabilizado por perdas ou danos:

- a) A comunicação, por parte do Segurado e/ou Pessoa Segura, da ocorrência do sinistro, para os seguintes números de telefone:
Em Portugal: **210 321 811(chamada para a rede fixa nacional).**
- b) Todas as informações e documentos respeitantes à cobertura de que o Segurado e/ou Pessoa Segura pretende beneficiar, ou que o Segurador lhe venha a solicitar.

Inter Partner Assistance

Em geral, a comunicação do sinistro deve incluir:

- Nome do Cliente;
- Local do Sinistro;
- Tipo de assistência solicitada;
- Número de telefone através do qual o Cliente possa ser contactado.

2. Medidas Cautelares

Em caso de sinistro o Segurado e/ou a Pessoa Segura, deve tomar todas as medidas necessárias e possíveis para deter a progressão do sinistro, minorar as suas consequências, recolher todas as informações e documentos úteis, quer quanto ao sinistro e suas consequências, quer quanto a um eventual terceiro responsável.

3. Sub-Rogação

O Segurador fica sub-rogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e ações do Tomador do Seguro e do Segurado e/ou Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis.

ARTIGO 9. TRANSMISSÃO DE DIREITOS

1. No caso de venda ou transmissão de propriedade dos bens seguros ou de interesses da Pessoa Segura nos mesmos, é indispensável para que o Segurador fique obrigado para com o novo proprietário ou interessado, que essa transferência lhe seja comunicada por meio de carta registada, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da venda ou transmissão, pelo Tomador de Seguro, pelo Segurado e/ou Pessoa Segura ou pelos seus legais representantes e que o Segurador concorde com a manutenção do contrato, a qual não pode ser irrazoavelmente negada, e emita a respetiva ata adicional.
2. Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do Segurado e/ou Pessoa Segura a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
3. No caso de falência ou insolvência do Segurado e/ou Pessoa Segura, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa falida, nas mesmas condições, pelo prazo de 60 dias; decorrido esse prazo o contrato cessará os seus efeitos, salvo convenção em contrário entre as partes.

ARTIGO 9. COMUNICAÇÕES

É condição suficiente para que quaisquer comunicações escritas entre as partes, previstas neste contrato, se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do Tomador de Seguro ou do Segurado e/ou Pessoa Segura constante do contrato, ou para a sede social do Segurador, ou para a morada da sua sucursal em Portugal.

ARTIGO 10. FORO COMPETENTE

O foro competente para qualquer ação emergente deste contrato é o da Comarca de Lisboa, salvo se ambas as partes acordarem na sua submissão a arbitragem voluntária.

Inter Partner Assistance

ARTIGO 11. RECLAMAÇÕES

1. Qualquer reclamação poderá ser dirigida por escrito para a morada da Inter Partner Assistance, Largo Jean Monnet nº1, 2º, 1269-069 Lisboa, por e-mail: reclamações@ip-assistance.com; ou dirigida à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), entidade de supervisão de atividade seguradora.
2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá recorrer ao Provedor do Cliente através do correio eletrónico provedor.ipa@gmail.com, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por cliente ou terceiros.

ARTIGO 12. SANÇÕES

1. O Segurador não terá por obrigação a execução dos serviços que são objeto do presente contrato, caso a sua execução possa expô-lo ou ao Grupo AXA, a qualquer sanção ou restrição em virtude de uma resolução das Nações Unidas ou em virtude de sanções, leis ou embargos comerciais e económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Segurador comunicará, de imediato, o seu impedimento ao Tomador do Seguro, ao qual assiste o direito de fazer cessar de imediato o presente contrato, extinguindo-se, à data da cessação do contrato todas as obrigações dele decorrente.

ARTIGO 13. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Segurador procede à recolha e ao tratamento dos dados Pessoais das Pessoas Seguras necessários à prestação das garantias previstas no âmbito deste contrato;
2. O período de tempo durante o qual os dados são armazenados e conservados varia de acordo com a finalidade para a qual a informação é tratada;
3. Sempre que não exista uma exigência legal específica, os dados serão armazenados e conservados apenas pelo período mínimo necessário para as finalidades que motivaram a sua recolha ou o seu posterior tratamento ou, pelo espaço de tempo autorizado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, findo o qual os mesmos serão eliminados;
4. Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao Tomador de Seguro ou Pessoas Seguras, sem encargos adicionais, o direito de acesso, retificação, cancelamento bem como oposição à utilização dos mesmos para as finalidades previstas no número anterior, devendo para o efeito contactar o Segurador;
5. O Segurador assume o compromisso de garantir a proteção da segurança dos dados pessoais que lhe são disponibilizados, tendo implementadas diversas medidas de segurança, de carácter técnico e organizativo, de forma a proteger os dados pessoais que lhe são disponibilizados contra a sua difusão, perda, uso indevido, alteração,

Inter Partner Assistance

tratamento ou acesso não autorizado bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito;

6. O Segurador, no âmbito da sua atividade, poderá recorrer a terceiros para a prestação de determinados serviços. Por vezes, a prestação destes serviços implica o acesso, por estas entidades, a dados pessoais das Pessoas Seguras;
7. As entidades subcontratadas tratarão os dados pessoais da Pessoa Segura em nome e por conta do Segurador, e deverão também adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias de forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou lícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
8. A implementação e prestação de determinados serviços pelo Segurador podem implicar a transferência dos seus dados para fora de Portugal, nomeadamente para prestação de serviços de assistência no estrangeiro.

Inter Partner Assistance

CONDIÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 1. DEFINIÇÕES

Pessoa Segura: O Titular do Cartão CEPESA Porque EU Volto.

Ocupantes do Veículo: Consideram-se Ocupantes do Veículo para além do Titular, os ocupantes do veículo seguro, em caso de acidente ou avaria.

Veículo Seguro: É considerado veículo seguro, a viatura particular, ligeira ou mista com peso bruto inferior a 3.500 kg, ou cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor não seja superior a nove, pertencente à Pessoa Segura ou à empresa onde a mesma trabalha e cuja matrícula esteja registada em Portugal.

Sinistro: Todo o acontecimento suscetível de fazer funcionar as garantias da presente Condição Especial.

Avaria: Toda e qualquer falha de funcionamento do Veículo Seguro que impeça ao Titular do Cartão a sua utilização em condições normais.

Acidente: Qualquer acontecimento repentino, imprevisível e violento, externo à vítima e independentemente da sua vontade.

ARTIGO 2. OBJETO DA GARANTIA

De harmonia com os termos da presente Condição Especial, observando-se os preceitos e exclusões que nesses artigos e nas Condições Gerais de Utilização do Cartão CEPESA Porque EU Volto se estabelecem, o Segurador garante à Pessoa Segura a cobertura dos riscos adiante descritos, sempre que o tempo de permanência fora da sua residência habitual não exceda 90 dias por deslocação.

ARTIGO 3. VALIDADE

A validade desta Cobertura para cada Titular dos Cartões CEPESA Porque EU Volto começa com a emissão ou renovação do respetivo Cartão e acaba na data indicada no mesmo ou quando a sua validade for cancelada.

ARTIGO 4. ÂMBITO TERRITORIAL

A cobertura dos riscos garantidos pelo Segurador exerce-se em Portugal Continental, Madeira e Açores.

ARTIGO 5. ÂMBITO TEMPORAL

As Pessoas Seguras só têm direito às garantias prestadas pelo Segurador quando o Sinistro tenha ocorrido depois da entrada em vigor e antes da data de cessação dos efeitos

Inter Partner Assistance

desta Cobertura.

ARTIGO 6. GARANTIAS

O Segurador garante, até ao limite dos capitais indicados para cada uma das garantias, as seguintes prestações:

ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES

1. Serviço de Desempanagem

De modo a providenciar a reparação de emergência, é promovida a presença de um técnico de desempanagem no local do Acidente ou da Avaria. O custo de peças eventualmente necessárias será sempre da responsabilidade do Titular do Cartão.

Em caso de furo, o Segurador providenciará a ajuda necessária no local para sua substituição.

Em caso de falta de combustível, o Segurador providenciará o envio ao local de um fornecedor com combustível ou efetuará o reboque do veículo até à bomba de gasolina mais próxima. O custo do combustível é da responsabilidade da Pessoa Segura.

Ficam excluídas as situações de troca de combustível.

2. Reboque

Na impossibilidade de reparação no próprio local, está garantido o serviço de reboque do veículo até à oficina indicada pela Pessoa Segura, num raio máximo de 100 Km.

3. Repatriamento dos Ocupantes

Quando o veículo, como consequência de avaria ou acidente, não puder ser desempanado, o Segurador suportará as despesas de transporte da Pessoa Segura e Ocupantes do Veículo, até ao seu domicílio da primeira, ou até ao local de destino da viagem, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles.

4. Repatriamento do Veículo Seguro

Quando o veículo seguro, em consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que implique mais de 2 dias de imobilização, o Segurador suportará as despesas de transporte do veículo até uma oficina próxima do seu domicílio, organizando e encarregando-se desse transporte.

5. Transporte para Recuperação de Veículo

No caso de o veículo acidentado ou avariado ter sido reparado no próprio local da ocorrência e não ter sido feito uso da garantia de repatriamento do mesmo veículo, o Segurador suporta as despesas de transporte pelo meio mais adequado, para que o condutor designado possa ir da sua residência até ao local onde o veículo tiver sido reparado.

Inter Partner Assistance

Estão excluídas das garantias de Assistência ao Veículo:

- a) Assistências a veículos da propriedade de pessoas singulares ou coletivas com a finalidade de venda ou revenda;
- b) Situações em que a tentativa de desempanagem e/ou o reboque até à oficina não tenham sido organizados pelo Segurador.

ARTIGO 7. EXCLUSÕES GENÉRICAS

1. Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias e nas Condições Gerais, não ficam garantidos(as):

- a) Prestações que não tenham sido solicitadas dentro dos prazos estabelecidos e na vigência da apólice de seguro, bem como, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada, os que não tenham sido efetuados com o acordo prévio do Segurador.
- b) Sinistros resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato.
- c) Sinistros decorrentes de dolo de qualquer das Pessoas Seguras ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não.
- d) Suicídio ou tentativa de suicídio e mutilações voluntárias, ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais, que Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes atos sejam praticados em estado de incapacidade de discernimento.
- e) Sinistros resultantes de crimes e outros atos intencionais de Pessoa Segura.
- f) Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, greves, tumultos, perturbações da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos.
- g) Prática profissional de desportos ou, ainda para amadores, de provas integradas em campeonatos e respetivos treinos.
- h) Prática de caça de animais ferozes, desportos de Inverno, boxe, *karaté* e artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade.
- i) Sinistros resultantes de acontecimentos sobrevindo a Pessoa Segura em estado de embriaguez, perturbação mental, sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente.
- j) Sinistros decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições.
- k) Sinistros decorrentes de atos de guerra, greves, tumultos ou perturbações da ordem pública.
- l) Sinistros decorrentes, por efeito direto ou indireto, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade.
- m) Prestações que envolvam o pagamento de multas.

Inter Partner Assistance

2. Em caso algum os Cartões multiplicados ou duplicados obrigam o Segurador a pagar, com respeito a qualquer perda ou dano sofrido por qualquer Pessoa Segura como resultado de um Sinistro, mais do que um benefício nem valor superior ao montante estabelecido para tal benefício.

ARTIGO 8. DISPOSIÇÕES COMUNS

Nas comunicações com o Segurador para solicitação dos serviços associados ao Seguro de Assistência, devem ser sempre indicados:

- a) Nome do Titular do Cartão CEP SA Porque EU Volto;
- b) Número do respetivo Cartão;
- c) Local onde se encontra;
- d) Número de telefone de contacto;
- e) Descrição da ocorrência e o tipo de Assistência requerida.

Para solicitar assistência através do seu Cartão CEP SA Porque EU Volto deverá contactar os nossos serviços, 24H por dia, através do número 210 321 811 (chamada para a rede fixa nacional).

ARTIGO 9. VALORES MÁXIMOS DAS DESPESAS GARANTIDAS

Garantias	Limite de Capital
Assistência ao Veículo e seus ocupantes	
Serviço de Desempanagem	Ilimitado
Reboque	100 Km de raio
Repatriamento dos ocupantes	Ilimitado
Repatriamento do veículo seguro	Ilimitado
Transporte para recuperação do veículo	Ilimitado